



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PDL nº 11/2023 - Projeto de Decreto Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Assunto do projeto: Cria o Prêmio "Jorge Araújo de Destaque Esportivo" e dá outras providências.

**PARECER Nº 305.1/2023/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Cria o Prêmio "Jorge Araújo de Destaque Esportivo" e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Art. 96 *caput* e parágrafo único, do NRI. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Dudi, pelo qual se busca **criar o Prêmio "Jorge Araújo de Destaque Esportivo", entre outras providências.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **estabelecer um marco anual de reconhecimento e celebração aos talentos desportivos que se destacam na cidade.**

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

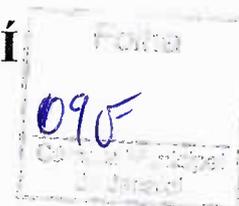


2. A matéria elencada no presente PDL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**
3. O art. 96 e seu parágrafo único do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí - NRI, assim estabelece: "***Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito.***" (g.n.).
4. Quanto ao mérito do presente PDL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.
5. Em relação ao disposto no parágrafo único, do art. 1º, do PDL, **entendemos, salvo melhor juízo,** que a redação deverá apontar se a homenagem será em ato solene ou sessão solene, posto que se tratam de cerimônias diferenciadas.
6. Em segundo plano, é de se pensar se em um ato solene ou em uma só sessão solene poderá ser homenageado todos os indicados nas diversas modalidades; ao colocar um ato ou sessão para se homenagear um indicado para cada uma das modalidades, esta Casa de Leis precisará de 18 (dezoito) atos ou sessões solenes, o que macula a economicidade dos atos administrativos.
7. Posto isto, **sugerimos, com a devida vênia,** que seja reformulada a redação do referido dispositivo, através de Emenda.

**III. DA CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que, **após a modificação supramencionada**, ela **NÃO** apresentará impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **estará apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PDL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação, em obediência aos dispositivos do NRI.**

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de novembro de 2023

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP N° 235.902

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933